



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 928/2022

Institui a Semana Municipal da Pessoa Idosa no Município de Goianá/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa no Município de Goianá, Minas Gerais, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 01 de outubro - Dia Nacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivos:

I - disseminar, especialmente entre a população idosa, o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), notadamente a garantia da absoluta prioridade;

II - divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa, em particular ao envelhecimento digno, bem como para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

III - conscientizar a população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva;

IV - propagar informações de caráter educativo sob aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância do respeito à pessoa idosa, a necessidade de existência de canais de comunicação voltados para a troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;

VI - contribuir para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;

VII - valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa.



Valéria
Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 2º São princípios da Semana Municipal da Pessoa Idosa, dentre outros:

I – o respeito e a igualdade geracional, étnico-racial, religiosa, socioeconômica e de gênero;

II - o acesso à educação formal e a programas de aprendizagem, ao mercado de trabalho e ao emprego, à comunicação, à informação e aos serviços de saúde e de prevenção de doenças;

III - participação e inclusão social;

IV - cuidado, convivência familiar, suporte comunitário e proteção social;

V - envelhecimento ativo e digno;

VI - prevenção, recuperação, manutenção e promoção da saúde física e mental e da independência da pessoa idosa;

VII - conscientização sobre os males da violência física ou psicológica contra a pessoa idosa;

VIII - transversalidade de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população idosa.

Art. 3º A critério do Poder Público, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - interlocução entre os diversos segmentos da sociedade, privilegiando a disseminação de informações relacionadas ao respeito, proteção e as garantias da pessoa idosa;

II - realização de atividades multidisciplinares em palestras, debates, seminários, cursos e eventos, entre outras de caráter educativo e de saúde;

III - veiculação de campanhas que visem a disseminar informações sobre valorização e respeito, mercado de trabalho, participação social e econômica, envelhecimento ativo e digno, direitos, garantias, educação financeira, políticas e serviços públicos destinados à pessoa idosa;


Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ


CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
28 de março de 2022


Jorge Henrique de Araújo Lanini
Presidente da Câmara




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE